



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Núcleo de Gestão de Contratos

Rua Boa Vista, 280, 6º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-908

Telefone:

PROCESSO 6013.2023/0004270-8

Termo SEGES/CAF/DGESC/GDC Nº 120967303

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 12/SEGES/2024

PROCESSO SEI Nº	6013.2023/0004270-8
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – PMSP / SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEGES
CONTRATADA:	PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
CNPJ DA CONTRATADA:	55.905.350/0001-99
OBJETO DO CONTRATO:	Prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.
VALOR TOTAL:	R\$ 1.401.762,48 (um milhão quatrocentos e um mil setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	13.10.04.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.1.500. 9001.0
OBJETO DO ADITAMENTO:	Prorrogação do prazo de vigência e retificação da Cláusula Quarta - De Repactuação.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, inscrita no CNPJ de nº 49.269.251/0001-65, situada no Viaduto do Chá, nº 15, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01002-900, neste ato representada por sua Chefe de Gabinete, a Senhora **THAIS BARCELLOS RODRIGUES**, por força da delegação contida no artigo 2º, inciso II, alínea “a”, da Portaria nº 110/SEGES/2024, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 55.905.350/0001-99, sediada na Avenida Deputado Castro de Carvalho, nº 589, Vila Júlia, POÁ/SP, CEP: 08554-035, representada por sua Diretora, a Senhora **NATHALIA TIEMI UENO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF sob nº [REDACTED] doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas complementares, de comum acordo, resolvem aditar o Contrato nº 12/SEGES/2024, consoante Despacho Autorizatório proferido nos autos do Processo SEI nº 6013.2023/0004270-8, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Contrato nº 12/SEGES/2024 pelo período de 12 (doze) meses, de 22/04/2025 (inclusive) a 21/04/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As Partes acordam que o valor mensal do Contrato em epígrafe permanecerá de R\$ 116.813,54 (cento e dezesseis mil oitocentos e treze reais e cinquenta e quatro centavos), perfazendo o valor global de R\$ 1.401.762,48 (um milhão, quatrocentos e um mil setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

2.1.1 Os preços contratuais serão oportunamente repactuação por apostila, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2024, art. 128, §1º, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e do item 4.3, da Cláusula Quarta, do Contrato em referência, retificada por este termo aditivo.

2.2 Para fazer frente às despesas deste Termo Aditivo, foi emitida a Nota de Empenho nº 34.710/2025, no valor de R\$ 969.552,38 (novecentos e sessenta e nove mil quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos), onerando a dotação orçamentária nº 13.10.04.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, devendo o valor remanescente onerar dotação própria do exercício subsequente, em respeito ao princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO

3.1. Em atendimento ao art. 92, §4º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO do Contrato nº 12/SEGES/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO

4.1 O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

4.2 Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, dentre outros, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

4.3 Os pedidos de repactuação, os quais não poderão compreender custos extraordinários, dependerão de requerimento da contratada instruído minimamente com documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.

4.3.1 A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custos inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

4.3.2 Considerando o presente objeto envolver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, a repactuação observará os termos já estabelecidos pelo art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, são eles:

4.3.2.1. Para custos decorrentes do mercado: repactuação estará vinculada à da apresentação da proposta;

4.3.2.2. Para os custos de mão de obra: ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada.

4.3.3 Nos termos do art. 135, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, a repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

4.3.4 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, observados os procedimentos previstos nos artigos 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022 e os pedidos serão analisados no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, obedecido o previsto no artigo 129 do Decreto mencionado.

4.4 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da

Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.5 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato".

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

4.1 Este Termo Aditivo será publicado em extrato no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõem o art. 150 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, sem prejuízo da divulgação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos sistemas eletrônicos oficiais, nos termos disciplinados nos Decretos Municipais nº 46.195/2005, e nº 58.169/2018, bem como no artigo 10 do Decreto nº 53.623/2012, e na Lei nº 16.051/2014.

4.2 Salvo por razões operacionais relacionadas à própria ausência de funcionalidade dos sistemas, o Termo de Contrato deverá ser divulgado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 12/SEGES/2024 que não tenham sido, direta ou indiretamente, afetadas pelas novas condições aqui ajustadas.

E para firmeza de todo quanto foi acordado, lavrou-se este Termo Aditamento, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas Partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, para que surtam todos os efeitos legais.

São Paulo, datado e assinado eletronicamente.



NATHALIA TIEMI UENO
usuário externo - Cidadão
Em 10/03/2025, às 14:25.



Thais Barcellos Rodrigues
Chefe de Gabinete
Em 11/03/2025, às 15:54.



Pedro Vinicius Teruya Akamine
Testemunha
Em 11/03/2025, às 16:13.



Carlos Daniel Leal Garcia
Testemunha
Em 11/03/2025, às 16:15.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **120967303** e o código CRC **06E47F2E**.
